



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DOMLEXIA

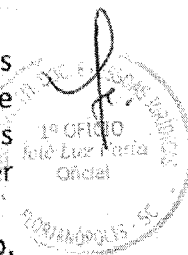
Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1. A Associação Instituto Domlexia é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2. A Associação tem sede e foro na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Laurindo Januário da Silveira, n. 4317, bairro Canto da Lagoa, Florianópolis/SC – CEP 88062-201.

Art. 3. A Associação tem por finalidade prestar apoio e orientação a fim de:

- Promover a visibilidade e a conscientização do público em geral sobre a existência de um traço da diversidade humana, caracterizado pelas condições neurodiversas de coexistência social, incluindo, porém, não se limitando, a pessoas dificuldade de aprendizagem, condição de dislexia, discalculia, disgrafia, autismo (em seus mais diversos graus), transtornos de déficit de atenção – TDH, dentre outros.
- Desenvolver, criar ou co-criar ou auxiliar a criação de ferramentas de aprendizagem, metodologias e instrumentos pedagógicos, mentoria, avaliação e acompanhamento para pessoas, de todas as idades, que as necessitem ou que possuam qualquer tipo de característica considerada com “déficit de aprendizagem” ou situação análoga.
- Desenvolver, co-criar ou auxiliar a criação de ferramentas de aprendizagem, metodologias e instrumentos pedagógicos, mentoria, avaliação e acompanhamento para pessoas, de todas as idades, em condição de vulnerabilidade social e econômica.
- Desenvolver, criar ou co-criar ou auxiliar a criação de ferramentas tecnológicas que visem diversificar e intensificar de forma inclusiva e humana, as formas de aprendizado, para todas as idades, que envolvam a criação de novas metodologias educacionais, aplicativos computacionais, softwares, hardwares ou qualquer ferramenta existente e viável que contribua na inclusão de pessoas neurodiversas.
- Promover o debate junto aos órgãos governamentais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em suas esferas Municipais, Estaduais e Federal sobre a necessidade do diálogo para criação de políticas públicas de ensino para pessoas neurodiversas. Em especial o incentivo social ao debate sobre o tema em escolas públicas e particulares de toda a rede de ensino.
- Realização, co-criação e fomento a ações culturais, artísticas, eventos, feiras, exposições ou qualquer tipo de ação que promova a visibilidade de pessoas neurodiversas em território nacional e internacional.
- Desenvolver, co-criar ou auxiliar a criação de palestras, cursos e formações continuadas para educadores, professores, gestores públicos e privados e profissionais que trabalhem com a inclusão de pessoas neurodiversas nos mais diversos ambientes.



- Realização e co-criação de eventos beneficentes para arrecadação de fundos para o Instituto Domlexia, incluindo leilões, rifas e campanhas de doação.

Art. 4. Na consecução de tais objetivos, poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisas e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins em escolas e Universidades (públicas ou particulares), Autarquias, Fundações, órgãos dos Poderes Executivo, legislativo ou Judiciário, as esferas municipais, estaduais e federal. Dentre outras entidades de natureza jurídica não supracitada.

Art. 5. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos ou áreas, quantos se fizerem necessários.

Art. 6. A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

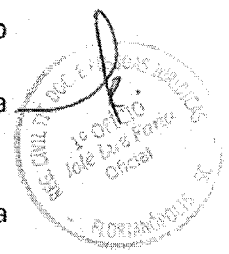
Art. 7. O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8. O patrimônio do Instituto Domlexia poderá ser composto por:

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) usufruto que lhes forem conferidos;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- l) contribuição de seus associados.

Parágrafo Primeiro. A captação de recursos, seja através da venda de produtos ou serviços, projetos, patrocínios ou doações, somente poderá ser utilizada para seus objetivos, custos operacionais e de manutenção, não sendo permitido sob nenhuma hipótese, a distribuição de lucros entre os associados.



Parágrafo Segundo: Em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido do Instituto será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos estabelecidos na legislação vigente seja ela municipal, estadual ou federal. A entidade destinatária deverá ter o mesmo objeto social ou objeto social semelhante ao do Instituto Domlexia, preferencialmente atuando nas mesmas áreas de interesse e objetivos.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9. A Associação poderá ter como órgãos deliberativos e administrativos as Assembleias Gerais e a Diretoria Administrativa. Após sua fundação, será definido e eleito Conselho Fiscal.

Art. 10. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11. São atribuições da Assembleia Geral:

I – Eleger ou destituir os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Instituto Domlexia;

III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;

IV - Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

VI - Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

VII - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;


VIII - Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

IX - Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 12. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de fevereiro de cada ano, quando convocada pela sua presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;

b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - Por sua Presidente;
- II - Pela Diretoria;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por 1/5 de seus membros.

Art. 14. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita por escrito, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal (podendo ser eletrônica) aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 15. A Diretoria Administrativa é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;

§ 1º O mandato dos integrantes da Diretoria Administrativa será de quatro anos, permitida a reeleição.

§ 2º Fica estabelecido que a Diretoria deverá sempre ser composta por ao menos um membro classificado como associado fundador.

Art. 16. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 17. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Compete à Diretoria Administrativa:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - Elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;
- V - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum



ASSOCIAÇÃO DOMLEXIA
1º OFÍCIO
R. Luz Pavia
Oficial
Eneida Borges de S.



Art. 19. Compete à Presidente:

- I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V – Mapear, cadastrar e definir planos de ação assistencial às escolas em região de vulnerabilidade socioeconômica;
- V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art.20 Compete ao Vice-Presidente:

- I – Acompanhar e contribuir para o desenvolvimento do planejamento estratégico da Associação;
- II - Mapear e estabelecer parcerias que promovam os interesses assistenciais da Associação;
- III – Definir e acompanhar as diretrizes de tecnologia da informação da Associação.

Art. 21. O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

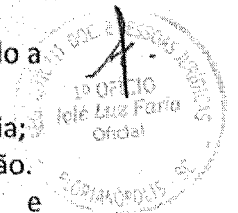
Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 22. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 23. Quando instituído, competirá ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar e aprovar os documentos e livros de escrituração da entidade;
 - II- Examinar e aprovar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
 - III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
 - IV- Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.
- Parágrafo único.** O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 24. Fica facultado à Administração do Instituto, a criação de um conselho denominado Conselho Consultivo. Este Conselho será composto por pessoas, associadas ou não, que possuam conhecimento e habilidades necessárias para a promoção e desenvolvimento das atividades chave do Instituto.



Capítulo IV DOS ASSOCIADOS

Art. 25. O Instituto Domlexia será composto por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, efetivos e apoiadores.

Parágrafo único. Inicialmente, as categorias serão divididas da seguinte forma:

- I- **Associados Fundadores:** aqueles que participaram da criação da instituição, conforme a Assembleia geral de constituição;
- II- **Associados Efetivos:** aqueles que se dedicarem regularmente junto à associação, independentemente de integrarem os quadros diretivos da instituição;
- III- **Associados Apoiadores:** aqueles que realizarem contribuições voluntárias (pecuniárias ou não) periódicas ou regulares;

Art. 26. A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia geral.

Art. 27. São direitos dos associados:

- I - Participar de todas as atividades associativas;
- II - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III - tomar parte nas Assembleias gerais;
- IV. ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira;
- V. recorrer à Assembleia geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

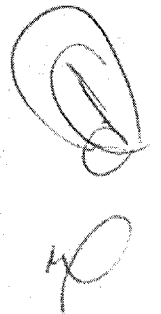
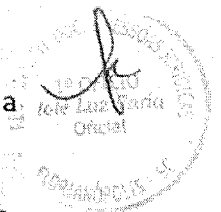
Parágrafo único: Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 28. São deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. respeitar e cumprir as decisões da Assembleia geral;
- III. zelar pelo bom nome e defender os interesses da associação;
- IV. comparecer e votar por ocasião das eleições;
- V. denunciar qualquer irregularidade verificada na associação, a fim de que a Assembleia geral tome providências.

Art. 29. A admissão de associado se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, neurodiversidade, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da diretoria executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. apresentar cédula de identidade, e no caso de menor de 18 anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na instituição e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. em caso de associado Apoiador, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.



Art. 30. O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- I. desligamento voluntário do próprio associado com o pedido por escrito junto à diretoria da associação.
- II. por determinação da Diretoria Executiva, através de procedimento em que se assegure direito de defesa, cabendo sempre recurso à Assembleia geral, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

- grave violação deste estatuto;
- difamar a associação, seus membros, associados ou objetos;
- atividades que contrariam decisões de assembleias;
- ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
- provocar ou causar prejuízo moral ou material para a associação.

Parágrafo primeiro. O associado fundador, em sendo desligado, voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social da associação, quando lhe convier.

Art. 31. Os associados e dirigentes do Instituto Domlexia, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Os cargos dos órgãos de administração da Associação poderão ser remunerados, desde respeitados os valores de mercado e que estejam de acordo com suas aptidões profissionais, formação, especialização e tempo de jornada em horas, empregados mensalmente.

Art. 33. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação poderão ser contratados tanto por meio das regras oriundas da Consolidação das Leis Trabalhistas quanto na modalidade de prestadores de serviços (Pessoa Jurídica).

Art. 34. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) alteração do Estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) extinção da Associação;
- e) aumento ou redução da remuneração da Diretoria Administrativa.
- f) Destituir membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal.



Art. 35. Caso na hipótese de decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, poderá ser incorporado ao de outra Associação congênera, a critério da Assembleia Geral.

Art. 36. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 37. O orçamento da Associação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 38. Fica facultado à administração da associação, a qualquer tempo e dispensada a necessidade de assembleia geral, a formação de um corpo técnico, formado por profissionais das áreas de fonoaudiologia, neurologia, psicologia e/ou psicopedagogia, com 3 membros. O corpo técnico terá como atribuições avaliar e validar novos serviços ou soluções desenvolvidas pelo Instituto Domlexia e participar de reuniões periódicas de estudos de artigos científicos e temas correlatos à neurodiversidade.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca da Capita do Estado de Santa Catarina, para sanar possíveis dúvidas.

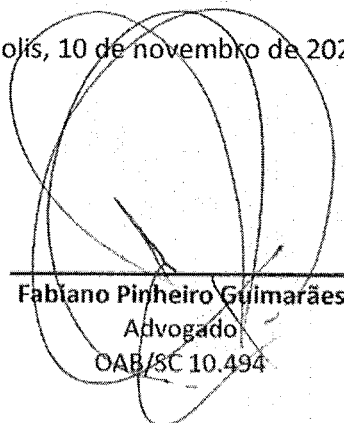
Art. 40. Toda e qualquer escrituração contábil da organização será realizada em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, assegurando a transparência e a precisão das informações financeiras. A organização manterá registros contábeis adequados e atualizados, conforme exigido pela legislação vigente e pelas melhores práticas de contabilidade.

Florianópolis, 10 de novembro de 2025



Nadine Heisler Wassmer
Presidente
Associada Fundadora

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária do Instituto Domlexia, registrada sob nº 73239, Livro A-257, fls. 134 Eu, Eduardo Pereira de Fraga, Escrevente, dou fé e assino Florianópolis, 11 de dezembro de 2025



Fabiano Pinheiro Guimarães
Advogado
OAB/SC 10.494

